

Processo nº 72332/2013

ML-102/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 11 de dezembro de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 133/17
PROTOCOLO GERAL N.º 6.494/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações de: artigos da Lei Municipal nº 6.316, de 12 de dezembro de 2013 - Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Ensino Público Municipal; artigo 196 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo; Anexo 15 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, que dispõe sobre Reforma Administrativa/Lei Orgânica Municipal.

Dentre os avanços do projeto, os quais detalhamos nos parágrafos seguintes, destacamos: o retorno dos cargos efetivos e dos concursos públicos para cargos dos Quadros do Magistério (Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Orientador Pedagógico e Professor de Educação Especial) e Técnico Educacional (Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional); a criação de cargos da Educação, para possibilitar concursos e chamamento de profissionais; o retorno do processo de remoção a cada dois anos para Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico; a possibilidade de fruição de férias destes e de cargos gestores correlatos em todos os meses do ano; a adequação da forma de ingresso, carga horária e manutenção das funções gratificadas de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos e Vice-Diretor; a adequação da designação de profissionais e da atribuição de aulas no início de cada ano letivo, a possibilidade de fruição de licença prêmio a funcionários estatutários em até seis parcelas; em consequência, a atualização dos quadros de servidores da Secretaria de Educação. O retorno do concurso para Diretor Escolar é parte do plano de Governo da atual administração, e vai ao encontro dos desejos dos profissionais da Educação, apresentados no documento intitulado “Escuta da Rede”, juntamente com o retorno dos cargos descritos acima.

A criação de cargos e o retorno dos concursos públicos de gestão do Quadro do Magistério, em particular, trarão novamente a atenção de profissionais devidamente habilitados à Rede Municipal de Ensino, a este Município e à região do Grande ABC, proporcionando ingresso de forma constitucionalmente isonômica e justa a cargos de carreira, o que qualificará ainda mais o trabalho em nossas unidades escolares, além de possibilitar a servidores que já atuam em nossos quadros e na região que se inscrevam e concorram à almejada ascensão profissional.

A retomada do cargo de Professor de Educação Especial, histórico em nossa cidade, aliado aos cargos do Quadro Técnico Educacional, proporcionará novamente o

ML-102-2017

Cont. fls. 2

ingresso de profissionais especializados de diversas áreas nesta Rede, que com o devido cuidado, realizarão o acompanhamento do desenvolvimento de nossas crianças, jovens e adultos de forma a possibilitar significativas aprendizagens e verdadeira inclusão na sociedade.

Com a volta dos processos de remoção dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, permitir-se-á novamente a rotatividade desses profissionais dentre as cento e setenta e oito unidades escolares de educação básica de nossa Rede de Ensino, o que é democrático, pois a participação no processo é prerrogativa de cada interessado, e proporciona a troca de experiências com a vivência nas diversas etapas do ensino, tão necessária para a constante evolução dos saberes.

A possibilidade de fruição de férias do Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Dirigente de Creche, Assistente de Diretor Escolar e Orientador Pedagógico não somente no mês de janeiro, mas também em outros períodos do ano letivo, permite maior flexibilidade da Secretaria de Educação na elaboração anual do calendário escolar, considerando assim as necessidades de nossos servidores e alunos, aliadas às particularidades do trabalho pedagógico.

A regularização do ingresso às funções gratificadas de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos e Vice-Diretor torna legal um procedimento que atualmente é realizado pela Secretaria de Educação, de forma a atender ao requerido pela Rede Municipal de Ensino, e é muito importante para o avanço do trabalho pedagógico e administrativo em nossas unidades.

A adequação da designação de profissionais e da atribuição de aulas no início de cada ano letivo é necessária, pois nesses aspectos o texto atual da Lei Municipal nºs 6.316, de 2013, traz limitações e gera conflitos para as equipes, especialmente no início de cada ano letivo, no momento de designação de servidores.

A fruição de licença prêmio em até seis parcelas proporciona maior flexibilidade a funcionários estatutários, principalmente na Secretaria de Educação, que possui em sua maioria professores e onde ocorre a quebra da continuidade do trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares, quando há períodos de fruição acima de quinze dias corridos.

Por fim, como consequência do disposto acima, temos a adequação legal dos quadros de cargos de carreira e de extinção na vacância, bem como a atualização de anexos das Leis Municipais nº 6.316, de 2013 e 2.240, de 1976.

Com estas ações, garantiremos a melhora contínua da excelência do trabalho, premissa da equipe da Secretaria de Educação, pois nosso objetivo é formar continuamente a base de uma sociedade do trabalho e do conhecimento, dando prosseguimento ao

ML-102-2017

Cont. fls. 3

enriquecimento histórico e cultural do nosso Município, tão importante para o futuro deste país.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 133/17 – P.G. N.º 6.494/17

Altera os artigos 11, 12, 14, 20, 36, 40, 59, 63, 64, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 83, 90, 99 e anexos, e revoga o art. 77 da Lei Municipal n.º 6.316, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal; altera o Anexo 15 da Lei Municipal n.º 2.240, de 13 de agosto de 1976; altera o art. 196 da Lei Municipal n.º 1.729, de 30 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Os arts. 11, 12, 14, 20, 36, 40, 59, 63, 64, 71, 72, 73, 74, 76, 78, 83, 90 e 99 da Lei Municipal n.º 6.316, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério e Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.

.....

§ 2º

I - pelo conjunto de titulares de cargos públicos efetivos, intitulados Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e Orientador Pedagógico;

II - pelo conjunto de titulares em cargo público efetivo de Professor de Educação Básica no exercício de funções gratificadas de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos e Vice-Diretor.

.....” (NR)

“Art. 12.

I - parte permanente: constituída, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, pelos cargos públicos de provimento efetivo de:

a) Coordenador Pedagógico;

b) Diretor Escolar;

Projeto de Lei (fls. 2)

- c) Orientador Pedagógico;
- d) Professor de Educação Básica;
- e) Professor de Educação Especial;

II - parte suplementar: constituída pelos cargos públicos anteriormente extintos ou a serem extintos na vacância, por determinação legal, conforme o Anexo II que faz parte integrante desta Lei; sendo-lhes assegurados os mesmos direitos e benefícios dos demais servidores, e sendo composta, a partir da publicação desta Lei, por cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, que se tornem vagos por exoneração ou aposentadoria de Assistente de Diretor Escolar;

III -

- a) Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos; e
- b) Vice-Diretor.

.....” (NR)

“**Art. 14.**

.....

II - pelo exercício nos cargos de suporte pedagógico de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e Orientador Pedagógico, por titulares efetivos dos respectivos cargos; e

III - pelo exercício de funções gratificadas de suporte pedagógico de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos e Vice-Diretor, por titulares efetivos dos cargos docentes.

.....

§ 2º Ao Professor de Educação Especial, de acordo com sua habilitação específica, compete planejar, ministrar aulas e desenvolver atividades de ensino previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar respectiva, em regência de classes ou turmas e em substituições, atuando na Educação Especial, Educação Bilíngue em Libras e no Atendimento Educacional Especializado” (NR)

“**Art. 20.** Entende-se por Quadro dos Servidores de Apoio Técnico Educacional do Ensino Público Municipal o conjunto de profissionais, titulares de diferentes carreiras, que atuam junto às unidades escolares e órgãos da Secretaria de Educação, realizando

Projeto de Lei (fls. 3)

intervenções referentes às suas áreas de formação, visando contribuir com a construção coletiva de uma educação que atenda as diferentes necessidades dos educandos.

§ 1º Identificam-se como cargos de carreira que compõem Apoio Técnico da Educação Básica, conforme o Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

I - Assistente Social;

II - Fisioterapeuta;

III - Fonoaudiólogo;

IV - Psicólogo; e

V - Terapeuta Ocupacional.

§ 2º Também compõe o Apoio Técnico da Educação Básica o cargo de Dirigente de Creche, que se encontra em extinção na vacância, conforme o Anexo II que faz parte integrante desta Lei.” (NR)

“Art. 36. As jornadas de trabalho, para o exercício da docência no magistério da Educação Básica e Educação Especial do Ensino Público Municipal, compatibilizadas com as etapas e modalidades de ensino, são para:

I - Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - em 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26h40 (vinte e seis horas e quarenta minutos) em atividades com alunos e 13h20 (treze horas e vinte minutos) de atividades pedagógicas, assim distribuídas:

.....

II - Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial - em 30 (trinta) horas semanais, sendo 20h (vinte horas) em atividades com alunos e 10h (dez horas) de atividades pedagógicas, assim distribuídas:

.....” (NR)

“Art. 40.

.....

II - em conformidade com o calendário escolar, durante o mês de janeiro, para os docentes e servidores do Quadro Técnico Educacional, bem como para os professores designados para as funções gratificadas de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos; e

Projeto de Lei (fls. 4)

III - os ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Dirigente de Creche e Orientador Pedagógico, bem como os professores designados para a função gratificada de Vice-Diretor, usufruirão férias preferencialmente no mês de janeiro, atendendo ao calendário escolar e de acordo com os arts. 155, 156 e 161 da Lei Municipal nº 1.729, de 30 de dezembro de 1968.” (NR)

“**Art. 59.**

§ 4º Os profissionais citados no inciso III do § 3º deste artigo poderão participar dos dois processos de remoção subsequentes à aprovação desta Lei. ” (NR)

“**Art. 63.**

I - divulgar, executar e atender as normas oficiais que orientarão as atribuições de classes, aulas e módulos para os docentes, dando preferência ao professor que tenha adquirido titularidade de classe ou período por meio de Processo de Remoção.

.....” (NR)

“**Art. 64.**

V - por justificado interesse do ensino.

.....” (NR)

“**Art. 71.** Nos casos de impedimento legal superior a 15 (quinze) dias do cargo de Diretor Escolar e Dirigente de Creche, serão designados os cargos ou funções de Assistente de Diretor Escolar, Vice-Diretor ou Professor, desde que o substituto possua os mesmos requisitos de formação exigidos para provimento no cargo de Diretor Escolar ou Dirigente de Creche.

§ 1º O profissional designado perceberá, durante o tempo que exercer as atribuições do cargo de Diretor Escolar ou Dirigente de Creche, diferença existente entre a referência de seu nível e a referência do nível inicial do cargo de Diretor Escolar.

.....” (NR)

Projeto de Lei (fls. 5)

“**Art. 72.** Nos casos de impedimento legal, igual ou superior a 30 (trinta) dias do cargo de Coordenador Pedagógico, haverá designação temporária ao Professor, desde que o substituto possua os mesmos requisitos exigidos para provimento no cargo de Coordenador Pedagógico.

§ 1º O profissional designado perceberá, durante o tempo que exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, diferença existente entre a referência de seu nível e a referência do nível inicial do cargo de Coordenador Pedagógico.

§ 2º O profissional designado para substituição exercerá as atribuições do cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.” (NR)

“**Art. 73.**

§ 1º

I - Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos; e

II - Vice-Diretor.

.....” (NR)

“**Art. 74.** A atuação dos integrantes das funções gratificadas de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos e Vice-Diretor dar-se-á nas unidades da rede de escolas públicas municipais e em órgãos da Secretaria de Educação, nos diversos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica do sistema de ensino público municipal.

§ 1º A designação para o exercício das funções gratificadas referidas no **caput** deste artigo será efetuada através de Edital da Secretaria de Educação, sendo permitida permanência para o ano letivo seguinte, considerando resultado positivo de processo de avaliação, conforme critérios estabelecidos em tal ato administrativo.

§ 2º O exercício da função gratificada poderá ser interrompido a qualquer tempo por interesse do próprio servidor ou por decisão administrativa decorrente de desempenho incompatível com as atribuições, bem como quanto à proposta pedagógica da unidade escolar e da Secretaria de Educação, ou nos termos do inciso V, do art. 64 desta Lei.

§ 3º O processo de avaliação ocorrerá anualmente, envolvendo a Equipe Escolar e membros da Secretaria de Educação, conforme critérios estabelecidos em Edital.

.....” (NR)

Projeto de Lei (fls. 6)

“**Art. 76.** O professor de Educação Básica com 2 (duas) matrículas no Quadro do Magistério Público Municipal de São Bernardo do Campo, conforme seu interesse e em conformidade com os requisitos básicos estabelecidos nesta Lei, poderá ser designado para o exercício de função gratificada, e neste caso, terá reduzida a carga horária de cada matrícula e os respectivos vencimentos, na proporcionalidade de 20 (vinte) horas semanais.”
(NR)

“**Art. 78.**
.....

III - ser designado através de Edital da Secretaria de Educação, que estabelecerá critérios e normas próprias;

.....” (NR)

“**Art. 83.**

§ 1º

.....

II - Quadro de Profissionais do Magistério - EM, CP e EE;

III - Quadro de Servidores do Apoio Técnico Educacional - T; e

.....” (NR)

“**Art. 90.**

§ 4º

I - Quadro do Magistério Público Municipal - cargos em carreira de Professor de Educação Básica, nos termos da presente Lei:

.....

II - Quadro do Magistério Público Municipal - cargos em carreira de Diretor Escolar e Orientador Pedagógico, nos termos da presente Lei:

.....

Projeto de Lei (fls. 7)

III - Quadro Técnico Educacional, para os cargos em carreira ou em vacância, nos termos da presente Lei:

.....

IV - Quadro do Magistério Público Municipal - cargos em carreira de Coordenador Pedagógico, nos termos da presente Lei:

.....

VI - Quadro do Magistério Público Municipal - cargos em carreira de Professor de Educação Especial, nos termos da presente Lei:

.....

.....” (NR)

Art. 99. Os atuais ocupantes das funções gratificadas de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar permanecerão na função, em processo de transição, até a contratação dos cargos de Coordenador Pedagógico e Diretor Escolar, através de concurso público.

Parágrafo único. Os profissionais designados para as funções gratificadas previstas no **caput** deste artigo terão remuneração nos moldes do art. 75 desta Lei, com o acréscimo do valor de 50% (cinquenta por cento) da referência E2A de 40 (quarenta) horas semanais, para o Diretor Escolar, e 40 % (quarenta por cento) da referência E2A de 40 (quarenta) horas semanais, para o Coordenador Pedagógico.” (NR)

Art. 2º Ficam criados no Anexo VIII, Pessoal Estatutário, Cargos de Carreira, da Lei Municipal nº 6.316, de 12 de dezembro de 2013, com suas alterações, mais 75 (setenta e cinco) cargos de Oficial de Escola, nível de referência PE1 a PE2, com lotação no Departamento de Ações Educacionais - SE-1, totalizando 700 (setecentos) cargos.

Art. 3º Fica revogada a vacância do cargo de Coordenador Pedagógico, nos termos da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, estabelecendo o total de cargos em 300 (trezentos), com nível de referência CP1 a CP5 e lotação no Departamento de Ações Educacionais - SE-1.

Art. 4º Fica revogada a vacância do cargo de Diretor Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, estabelecendo o total de cargos em 250 (duzentos e cinquenta), com nível de referência EM1 a EM5 e lotação no Departamento de Ações Educacionais - SE-1.

Projeto de Lei (fls. 8)

Art. 5º Fica revogada a vacância do cargo de Orientador Pedagógico, nos termos da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, estabelecendo o total de cargos em 80 (oitenta), com nível de referência EM1 a EM5 e lotação no Departamento de Ações Educacionais - SE-1.

Art. 6º Fica revogada a vacância do cargo de Professor de Educação Especial, nos termos da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, estabelecendo o total de cargos em 250 (duzentos e cinquenta), com nível de referência EE1 a EE5 e lotação no Departamento de Ações Educacionais - SE-1.

Art. 7º Fica revogada a vacância do cargo de Assistente Social, nos termos da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, estabelecendo o total de cargos em 20 (vinte), com nível de referência T1 a T5 e lotação no Departamento de Ações Educacionais - SE-1.

Art. 8º Fica revogada a vacância do cargo de Fisioterapeuta, nos termos da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, estabelecendo o total de cargos em 20 (vinte), com nível de referência T1 a T5 e lotação no Departamento de Ações Educacionais - SE-1.

Art. 9º Fica revogada a vacância do cargo de Fonoaudiólogo, nos termos da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, estabelecendo o total de cargos em 20 (vinte), com nível de referência T1 a T5 e lotação no Departamento de Ações Educacionais - SE-1.

Art. 10. Fica revogada a vacância do cargo de Psicólogo, nos termos da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, estabelecendo o total de cargos em 35 (trinta e cinco), com nível de referência T1 a T5 e lotação no Departamento de Ações Educacionais - SE-1.

Art. 11. Fica revogada a vacância do cargo de Terapeuta Ocupacional, nos termos da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, estabelecendo o total de cargos em 20 (vinte), com nível de referência T1 a T5 e lotação no Departamento de Ações Educacionais - SE-1.

Art. 12. O Anexo I da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, que trata da Parte Permanente dos Quadros do Magistério Público Municipal e de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional, passa a vigorar com a “situação atual”, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 13. O Anexo II da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, que trata da Parte Suplementar do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Básica Pública Municipal, passa a vigorar com a “situação atual”, conforme o Anexo II desta Lei.

Projeto de Lei (fls. 9)

Art. 14. O Anexo III da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, que trata da Parte de Provimento Provisório do Quadro do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a “situação atual”, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 15. O Anexo IV da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, que trata do Módulo dos profissionais dos Quadros do Magistério Público Municipal e de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional, passa a vigorar com a “situação atual”, conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 16. O Anexo VIII da Lei Municipal nº 6.316, de 2013, com suas alterações, que trata do resumo dos quadros e tabelas de cargos, passa a vigorar com a “situação atual”, conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 17. O Anexo 15 da Lei Municipal nº 2.240, de 1976, passa a vigorar com a “situação atual”, conforme o Anexo VI desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 19. Ficam revogadas alíneas “a” a “e” do inciso II do art.12, as alíneas “c” a “e” do inciso III do art.12, o inciso VI do §1º do art.14, os incisos I a V do §2º do art.14, os incisos I a VI do § 2º do art. 20, os incisos III a V do art. 73, o art. 77 e as alíneas “a” a “c” do inciso III do art. 78 da Lei Municipal nº 6.316, de 2013.

São Bernardo do Campo,
11 de dezembro de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

ANEXO I

ANEXO I SITUAÇÃO ANTERIOR

PARTE PERMANENTE QUADROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS	ATENDIMENTOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Professor I de Educação Básica	Educação Básica: Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)	Formação em nível médio – Magistério, ou superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Professor II de Educação Básica	Educação Básica: Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos finais) Professores de Artes e Ed. Física para anos iniciais e finais	Formação em nível superior, com graduação em cursos de licenciatura para disciplinas específicas.

QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL

CARGOS	POSTO DE TRABALHO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Oficial de Escola	Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio
Inspetor de Alunos	Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio
Auxiliar em Educação	Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio

**“ANEXO I
SITUAÇÃO ATUAL**

**PARTE PERMANENTE
QUADROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, TÉCNICO EDUCACIONAL E DE APOIO
ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL**

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS	ATENDIMENTOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Coordenador Pedagógico	Todas as unidades escolares	Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência. Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Diretor Escolar	Todas as unidades escolares	Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência. Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Administração Escolar; ou curso superior em Pedagogia com formação em Administração Escolar; ou licenciatura plena com pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de educação, análoga à Administração Escolar, com carga horária mínima de 360 horas; ou licenciatura plena com pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área de educação, análoga à Administração Escolar.
Orientador Pedagógico	Todas as unidades escolares	Possuir no mínimo 5 (cinco) anos de docência. Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Supervisão Escolar; ou curso superior em Pedagogia com formação em Supervisão Escolar; ou licenciatura plena com pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de educação, análoga à Supervisão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas; ou licenciatura plena com pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área de educação, análoga à Supervisão Escolar.
Professor I de Educação Básica	Educação Básica: Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)	Formação em nível médio – Magistério, ou superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior.
Professor II de Educação Básica	Educação Básica: Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos finais) Professores de Arte e Educação Física para anos iniciais e finais	Formação em nível superior, com graduação em cursos de licenciatura para disciplinas específicas.
Professor de Educação Especial	Educação Especial, Educação Bilíngue em Libras e no Atendimento Educacional Especializado	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica dependendo do âmbito de atuação (deficiência intelectual/mental, deficiência visual ou audiocomunicação); ou nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior com pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de Educação Especial/Educação Inclusiva, com carga horária mínima de 360 horas, (ou pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área de Educação Especial/Educação Inclusiva). Para a área de deficiência visual, também deverá ser apresentado certificado de proficiência em Braille ou Soroban. Para a área de audiocomunicação, também deverá ser apresentado certificado de proficiência em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); ou nível superior em curso de licenciatura plena de Letras/Libras.

QUADRO TÉCNICO EDUCACIONAL

CARGOS	ATENDIMENTOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Assistente Social	Todas as unidades escolares	Possuir formação profissional em nível superior em Serviço Social, com diploma registrado no órgão competente.
Fisioterapeuta	Todas as unidades escolares	Possuir formação profissional em nível superior em Fisioterapia, com diploma registrado no órgão competente.
Fonoaudiólogo	Todas as unidades escolares	Possuir formação profissional em nível superior em Fonoaudiologia, com diploma registrado no órgão competente.
Psicólogo	Todas as unidades escolares	Possuir formação profissional em nível superior em Psicologia, com diploma registrado no órgão competente.
Terapeuta Ocupacional	Todas as unidades escolares	Possuir formação profissional em nível superior em Terapia Ocupacional, com diploma registrado no órgão competente.

QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL

CARGOS	POSTO DE TRABALHO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Auxiliar em Educação	Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio
Inspetor de Alunos	Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio
Oficial de Escola	Unidades Escolares e Administrativas da Rede Municipal de Ensino	Formação educacional em nível médio

”(NR)

ANEXO II

ANEXO II SITUAÇÃO ANTERIOR

PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

Quadro do Magistério Público Municipal: ▶ Em extinção na vacância.
Assistente de Diretor Escolar
Coordenador Pedagógico
Diretor Escolar
Orientador Pedagógico
Professor de Educação Especial

Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional ▶ Em extinção na vacância.
Agente Administrativo de Ensino
Auxiliar Administrativo de Ensino
Merendeira
Monitor em Educação
Zelador Escolar

Quadro Técnico Educacional ▶ Em extinção na vacância.
Assistente Social
Dirigente de Creche
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Psicólogo
Terapeuta Ocupacional

**“ANEXO II
SITUAÇÃO ATUAL**

**PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO
BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL**

Quadro do Magistério Público Municipal: ▶ Em extinção na vacância.
Assistente de Diretor Escolar
Quadro de Apoio Administrativo, Educativo e Operacional ▶ Em extinção na vacância.
Agente Administrativo de Ensino
Auxiliar Administrativo de Ensino
Merendeira
Monitor em Educação
Zelador Escolar
Quadro Técnico Educacional ▶ Em extinção na vacância.
Dirigente de Creche

” (NR)

ANEXO III

ANEXO III SITUAÇÃO ANTERIOR

PARTE DE PROVIMENTO PROVISÓRIO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

FUNÇÕES GRATIFI- CADAS	QTD.	VALOR	Requisitos Básicos
Orientador Pedagógico		50% da referência E2A (40 HORAS)	I. ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município; II. ser graduado em Normal Superior, Pedagogia ou pós-graduado em Gestão Escolar; III. ser aprovado em processo seletivo interno constituído por: a) prova elaborada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico; b) prova oral realizada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico; c) projeto de trabalho em consonância com as diretrizes do sistema de ensino municipal; IV. não ter sofrido sanção em processo disciplinar; e V. ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.
Diretor Escolar		50% da referência E2A (40 HORAS)	
Coordenador Pedagógico		40% da referência E2A (40 HORAS)	
Vice-Diretor		25% da referência E2A (40 HORAS)	I. ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município; II. ser graduado em: a) Normal Superior, Pedagogia ou pós-graduado em Gestão Escolar para a função de Vice-diretor; b) Licenciatura correspondente ao projeto pedagógico pleiteado para o Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos; III. ser aprovado em processo seletivo interno constituído por: a) prova elaborada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico; b) prova oral realizada e aplicada por instituição de notório saber acadêmico; c) projeto de trabalho em consonância com as diretrizes do sistema de ensino municipal; IV. não ter sofrido sanção em processo disciplinar; e V. ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.
Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos		25% da referência E2A (40 HORAS)	

**“ANEXO III
SITUAÇÃO ATUAL**

**PARTE DE PROVIMENTO PROVISÓRIO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR	REQUISITOS BÁSICOS
Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos	25% da referência E2A (40 HORAS)	I. Ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município; II. Ser graduado em: a) Normal Superior ou Pedagogia; b) Licenciatura correspondente ao projeto pedagógico pleiteado; III. Ser designado através de Edital da Secretaria de Educação, que estabelecerá critérios e normas próprias; IV. Não ter sofrido sanção em processo disciplinar; e V. Ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.
Vice-Diretor	25% da referência E2A (40 HORAS)	I. Ter cumprido estágio probatório no exercício do cargo público de professor na rede pública deste município; II. Ser graduado em Normal Superior, Pedagogia, ou pós-graduado em Gestão Escolar; III. Ser designado através de Edital da Secretaria de Educação, que estabelecerá critérios e normas próprias; IV. Não ter sofrido sanção em processo disciplinar; e V. Ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo.

”(NR)

ANEXO IV

ANEXO IV SITUAÇÃO ANTERIOR

MÓDULO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
CARGOS	ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	REGÊNCIA	SUBSTITUIÇÃO
Professor I da Educação Básica	Pré-escola, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)	01	Por regência de cada turma das diferentes etapas e ou modalidade de ensino, em conformidade com a organização do atendimento à demanda na Unidade Escolar	Para o exercício de substituição, percentual correspondente a 20% do total do número de professores regentes de classes da Unidade Escolar
Professor I da Educação Básica	Creche	02	Por regência de cada turma de atendimento na educação infantil, na modalidade creche	
Professor II da Educação Básica	Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos finais)	01	Por números de aulas estabelecidos por disciplinas previstas no currículo	Para o exercício de substituição, será constituído módulo adicional de percentual correspondente a 20% do total do número de professores titulares
Diretor Escolar		01	Por Unidade Escolar	
Vice-Diretor e Assistente de Diretor Escolar		01	Por escola com no mínimo 14 (quatorze) turmas	
Coordenador Pedagógico		Conforme tabela ao lado	<p><u>1 coordenador pedagógico por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou duas modalidades com agrupamento de até 30 turmas durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados.</p> <p><u>2 coordenadores pedagógicos por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou duas modalidades com agrupamento entre 31 e 60 turmas durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados; ou Possuir duas modalidades com agrupamentos com mais de 20 turmas, sendo uma de EJA (noturno) ou no mínimo 5(cinco) turmas de creche (0 a 3 anos); ou Possuir três modalidades com agrupamentos com mais de 20 turmas com no mínimo 3(três) turmas de creche (0 a 3 anos).</p> <p><u>3 coordenadores pedagógicos por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou mais modalidades com agrupamento de 61 turmas ou mais durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados; ou Possuir duas modalidades com agrupamento com mais de 51 turmas considerando o Tempo de Escola, sendo no mínimo uma de EJA (noturno); ou Possuir duas modalidades ou mais com agrupamento de 41 turmas ou mais desde que atenda no mínimo 5(cinco) turmas de creche (0 a 3 anos).</p>	
Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos			Em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Educação.	
Orientador Pedagógico			Em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Educação.	

Processo nº 72332/2013

QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL		
Cargos	Quantidade	Proporcionalidade
Oficial de Escola	Conforme tabela ao lado	Para os CEUs e demais escolas que atendem alunos de ensino fundamental: 01 para cada 10 (dez) turmas ou fração igual ou superior a 08, assegurando-se 01 por unidade escolar; Para as escolas que atendem exclusivamente alunos de educação infantil: 01 para cada 10 (dez) turmas ou fração igual a 10, assegurando-se 01 por unidade escolar; Para as escolas que contam com Bibliotecas Escolares Interativas: 01.
Auxiliar em Educação	a ser definida	Quantidade a ser regulamentada observando os critérios de: número de alunos, número de turmas, modalidades de ensino, espaço físico das escolas, demandas com necessidades educativas especiais e atendimento da escola relacionado a programas, projetos e demais serviços
Inspetor de Alunos	Conforme definição ao lado	Para escolas que atendem alunos de ensino fundamental: 01 para cada 10 (dez) turmas ou fração igual a 10

**“ANEXO IV
SITUAÇÃO ATUAL**

MÓDULO DOS PROFISSIONAIS DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL				
CARGOS / FUNÇÕES	ATENDIMENTO	QUANTIDADE DE PROFIS-SIONAIS	REGÊNCIA	SUBSTITUIÇÃO
Professor I da Educação Básica	Pré-escola, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais)	01	Por regência de cada turma das diferentes etapas e ou modalidade de ensino, em conformidade com a organização do atendimento à demanda na Unidade Escolar	Para o exercício de substituição, percentual correspondente a até 20% do total do número de professores regentes de classes da Unidade Escolar
Professor I da Educação Básica	Creche	02	Por regência de cada turma de atendimento na educação infantil, na modalidade creche	
Professor II da Educação Básica	Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos (anos finais)	01	Por números de aulas estabelecidos por disciplinas previstas no currículo	Para o exercício de substituição, será constituído módulo adicional de percentual correspondente a até 20% do total do número de professores titulares
Diretor Escolar		01	Por Unidade Escolar	
Vice-Diretor e Assistente de Diretor Escolar		01	Por escola com no mínimo 14 (quatorze) turmas	
Coordenador Pedagógico		Conforme tabela ao lado	<p><u>1 coordenador pedagógico por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou duas modalidades com agrupamento de até 30 (trinta) turmas durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados.</p> <p><u>2 coordenadores pedagógicos por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou duas modalidades com agrupamento entre 31 e 60 (trinta e sessenta e uma) turmas durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados; ou Possuir duas modalidades com agrupamentos com mais de 20 (vinte) turmas, sendo 1 (uma) de EJA (noturno) ou no mínimo 5 (cinco) turmas de creche (0 a 3 anos); ou Possuir três modalidades com agrupamentos com mais de 20(vinte) turmas com no mínimo 3 (três) turmas de creche (0 a 3 anos).</p> <p><u>3 coordenadores pedagógicos por Unidade Escolar:</u> Possuir uma ou mais modalidades com agrupamento de 61 (sessenta e uma) turmas ou mais durante o dia (manhã e tarde) considerando os programas educacionais diferenciados; ou Possuir duas modalidades com agrupamento de 51 (cinquenta e uma) turmas ou mais, sendo no mínimo 1 (uma) turma de EJA (noturno); ou Possuir duas modalidades ou mais com agrupamento de 41 (quarenta e uma) turmas ou mais, desde que atenda no mínimo 5 (cinco) turmas de creche (0 a 3 anos).</p>	
Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos			Em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Educação.	
Professor de Educação Especial	Educação Especial, Educação Bilingue em Libras e no Atendimento Educacional Especializado		Em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Educação.	
Orientador Pedagógico			Em conformidade com o estabelecido pela Secretaria de Educação.	

QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO, EDUCATIVO E OPERACIONAL		
Cargos	Quantidade	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Oficial de Escola	Conforme definição ao lado	Para as escolas que atendem alunos de ensino fundamental: 01 para cada 10 (dez) turmas ou fração igual ou superior a 08 (oito), assegurando-se 01 por unidade escolar; Para as escolas que atendem exclusivamente alunos de educação infantil: 01 para cada 10 (dez) turmas, assegurando-se 01 por unidade escolar; Para as escolas que contam com Bibliotecas Escolares Interativas: 01.
Auxiliar em Educação	A ser definida	Quantidade a ser regulamentada observando os critérios de: número de alunos, número de turmas, modalidades de ensino, espaço físico das escolas, demandas com necessidades educativas especiais e atendimento da escola relacionado a programas, projetos e demais serviços
Inspetor de Alunos	Conforme definição ao lado	Para escolas que atendem alunos de ensino fundamental: 01 para cada 10 (dez) turmas.

” (NR)

ANEXO V

ANEXO VIII - RESUMO DOS QUADROS E TABELAS DE CARGOS SITUAÇÃO ANTERIOR

Quadro de Pessoal Estatutário Parte Permanente Cargos de Carreira

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
-----	-----	-----
1.300	Auxiliar em Educação	PE1 a PE2
400	Inspetor de Alunos	PE1 a PE2
625	Oficial de Escola	PE1 a PE2
7.988	Professor I e II de Educação Básica	E1 a E6
-----	-----	-----

Quadro de Pessoal Estatutário Parte Suplementar Cargos de Carreira destinados a Extinção na Vacância

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
-----	-----	-----
43	Agente Administrativo de Ensino	PE1 a PE2
06	Assistente de Diretor Escolar	EM1 a EM5
35	Assistente Social	T1 a T5
100	Auxiliar Administrativo de Ensino	PE1 a PE2
350	Coordenador Pedagógico	CP1 a CP5
350	Diretor Escolar	EM1 a EM5
05	Dirigente de Creche	T1 a T5
19	Fisioterapeuta	T1 a T5
38	Fonoaudiólogo	T1 a T5
192	Merendeira	PE1 a PE2
16	Monitor em Educação	PE1 a PE2
120	Orientador Pedagógico	EM1 a EM5
380	Professor de Educação Especial	EE1 a EE5
57	Psicólogo	T1 a T5
13	Terapeuta Ocupacional	T1 a T5
31	Zelador Escolar	PE1 a PE2
-----	-----	-----

Processo nº 72332/2013

Quadro de Pessoal Estatutário
Cargo Extinto

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
-----	-----	-----
-----	Técnico Administrativo de Ensino	-----
-----	-----	-----

**“ANEXO VIII - RESUMO DOS QUADROS E TABELAS DE CARGOS
SITUAÇÃO ATUAL**

**Quadro de Pessoal Estatutário
Parte Permanente
Cargos de Carreira**

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
-----	-----	-----
20	Assistente Social	T1 a T5
1.300	Auxiliar em Educação	PE1 a PE2
300	Coordenador Pedagógico	CP1 a CP5
250	Diretor Escolar	EM1 a EM5
20	Fisioterapeuta	T1 a T5
20	Fonoaudiólogo	T1 a T5
400	Inspetor de Alunos	PE1 a PE2
700	Oficial de Escola	PE1 a PE2
80	Orientador Pedagógico	EM1 a EM5
7.988	Professor I e II de Educação Básica	E1 a E6
250	Professor de Educação Especial	EE1 a EE5
35	Psicólogo	T1 a T5
20	Terapeuta Ocupacional	T1 a T5
-----	-----	-----

**Quadro de Pessoal Estatutário
Parte Suplementar
Cargos de Carreira destinados a Extinção na Vacância**

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
-----	-----	-----
01	Agente Administrativo de Ensino	PE1 a PE2
05	Assistente de Diretor Escolar	EM1 a EM5
06	Auxiliar Administrativo de Ensino	PE1 a PE2
02	Dirigente de Creche	T1 a T5
38	Merendeira	PE1 a PE2
07	Monitor em Educação	PE1 a PE2
10	Zelador Escolar	PE1 a PE2
-----	-----	-----

Quadro de Pessoal Estatutário
Cargo Extinto

Quantidade	Denominação do Cargo	Referência
-----	-----	-----
-----	Técnico Administrativo de Ensino	-----
-----	-----	-----

”(NR)

**LOTAÇÃO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO
15.4 CARGOS DE CARREIRA DESTINADOS A EXTINÇÃO NA VACÂNCIA**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	NÍVEL	SCG	SG	SJC	SF	SO	SU	SE	SS	SOPP	SEHAB	SDET	SESP	SEDESC	SSU	SECOM	ST	PGM	SGA	SA	SC	SRI	SCOG	TOTAL
Agente Administrativo de Ensino	PE1/PE2	II							01																01
Assistente de Diretor Escolar	EM1/ EM5	III							05																05
Auxiliar Administrativo de Ensino	PE1/PE2	II							06																06
Dirigente de Creche	T1/T5	III							02																02
Merendeira	PE1/ PE2	I							38																38
Monitor em Educação	PE1/ PE2	II							07																07
Zelador Escolar	PE1/ PE2	I							10																10

”(NR)